

JURISMAT

Revista Jurídica

Número 20/21

2024 - 2025

JURISMAT

Revista Jurídica do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

N.º 20-21 – PORTIMÃO – NOVEMBRO 2024 / MAIO 2025

Ficha Técnica

Título:	JURISMAT – Revista Jurídica Law Review – N.º 20-21
Director:	Alberto de Sá e Mello
Edição:	Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez (ISMAT / Univ. Lusófona) Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes Rua Dr. Estêvão de Vasconcleos, 33 A 8500-656 Portimão PORTUGAL
Edição on-line:	https://recil.grupolusofona.pt/
Catálogo:	Directório Latindex – folio 24241
Correspondência:	info@ismat.pt
Capa:	Eduarda de Sousa
Data:	Novembro 2024 / Maio 2025
Impressão:	ACD Print
Tiragem:	100 exemplares
ISSN:	2182-6900

JURISMAT – REVISTA JURÍDICA DO ISMAT

COMISSÃO CIENTÍFICA

Carlos Rogel Vide

Universidad Complutense de Madrid

Jorge Miranda

Universidade de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa & ULHT

José de Faria-Costa

Universidade Lusófona & ISMAT

José Lebre de Freitas

Universidade Nova de Lisboa

Luiz Cabral de Moncada

Universidade Lusófona & ISMAT

Manuel Couceiro Nogueira Serens

Universidade de Coimbra & ULHT

Maria Serrano Fernández

Universidad Pablo Olavide – Sevilla

Maria dos Prazeres Beleza

Supremo Tribunal de Justiça

Mário Ferreira Monte

Universidade do Minho

Milagros Parga

Universidad de Santiago de Compostela

Paulo Ferreira da Cunha

Universidade do Porto

Silvia Larizza

Università degli Studi di Pavia

ÍNDICE

PALAVRAS DE ABERTURA	7
ARTIGOS	11
ANTÓNIO BRÁZ TEIXEIRA	
A Filosofia Política de Augusto Saraiva	13
PAULO FERREIRA DA CUNHA	
Direito, Justiça e Pena, entre o Mito e a Razão: Convite à Reflexão Crítica	21
MIGUEL SANTOS NEVES	
Gaza, o conflito Israel-Palestina e <i>lawfare</i> : limitações na capacidade do direito internacional regular os conflitos armados	49
MARIA DOS PRAZERES BELEZA	
Especialidades mais relevantes das acções de responsabilidade civil por violação do direito da concorrência (<i>private enforcement</i>)	103
ANA ISABEL SOUSA MAGALHÃES GUERRA	
A Influência da Inteligência Artificial na Vida Familiar	129
HATIM ANOUAR	
Délai d'appel élargi du procureur général au Maroc a l'épreuve de l'égalité des armes	139
ROBA IHSANE	
La justice prédictive	153
CRISTINA ALVES BRAAMCAMP SOBRAL	
Breve análise, reflexiva, sobre a necessidade de reformulação do Código Comercial..	173
HANANE OUBELKACEM, FATIMA ZAHRA OUASSOU & BOUCHRA JDAIN	
La responsabilité médicale : une étude rétrospective dans la région de Souss Massa (sud du Maroc)	189
MIGUEL ÁNGEL ENCABO VERA	
Estructura de la relación obligatoria: sujetos y objeto de la obligación en el derecho comparado español y portugués.....	217

ARTIGOS DE ESTUDANTES E DIPLOMADOS DO CURSO DE DIREITO DO ISMAT 241

BIANCA ANDREIA DOS SANTOS VIANA

- A responsabilidade penal no exercício de maus-tratos a animais de companhia:
breves notas sobre a constitucionalidade do tipo legal 243

MANUEL CATARINO

- Breve reflexão nos 50 anos do lock-out em Vieira de Leiria e da revolução de Abril . 255

MARIANA CARRAÇA

- A influência das criptomoedas no sistema jurídico português: um panorama atual 273

A influencia das criptomoedas no Sistema Jurídico Português: Um Panorama Atual

MARIANA CARRAÇA *

I. Introdução

Através deste artigo irei tentar fornecer um panorama sobre o tratamento jurídico das criptomoedas em Portugal, abordando os principais aspetos regulatórios e tributários.

As criptomoedas, são ativos digitais que utilizam a criptografia para assegurar transações e controlar a criação de novas unidades, têm ganhado significativa relevância nos últimos anos, impulsionadas pela popularização do Bitcoin, que atualmente pode ser utilizado para comprar imóveis em Portugal através da plataforma “*CryptoHouse*”¹ criada pela Zome, uma empresa de mediação imobiliária, bem como se pode adquirir os tão famosos automóveis da marca “*Tesla*”² criados pelo empresário norte americano Elon Musk.

JURISMAT, Portimão, n.ºs 20-21, 2024-2025, pp. 273-279.

* Advogada estagiária – Conselho Regional de Faro, Ordem dos Advogados Portugueses. Licenciada em Direito pelo ISMAT.

¹ Como se pode consultar no site: Início - Cryptohouses.

² Como se pode consultar no site: Com uma bitcoin e uns “cêntimos” pode comprar um Tesla – ECO (sapo.pt).

No entanto, a sua crescente adoção e o impacto econômico crescente têm gerado desafios significativos para os sistemas jurídicos ao redor do mundo, incluindo Portugal. Este artigo aborda o enquadramento jurídico das criptomoedas no contexto português, destacando as principais questões legais e, assim como a resposta das autoridades competentes.

O termo "*criptomoeda*" refere-se a um tipo de ativo digital baseado na tecnologia blockchain, que permite transações descentralizadas e seguras. A natureza jurídica das criptomoedas, entretanto, é um dos aspetos mais debatidos.

Existem vários meios de aquisição de criptoativos, como são exemplo: as Compras em Exchange de Criptomoedas, Compra Direta de Plataformas de Compra e Venda, a Mineração, o Staking, Participação em ICOs e IDOs, Airdrops, Earn Programs e Compra P2P.

Em Portugal, as criptomoedas não são reconhecidas como moeda oficial ou como instrumento financeiro tradicional.

II. Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo:

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)³ emitiu diversos regulamentos e comunicados que abordam a classificação jurídica das criptomoedas, enfatizando que estas podem ser consideradas valores mobiliários dependendo das características específicas de cada caso, especialmente em situações que envolvem ofertas iniciais de moedas (ICOs⁴).

Portanto, o tratamento jurídico das criptomoedas em Portugal depende, em grande medida, das circunstâncias específicas de cada operação.

Apesar de não haver uma regulação específica para criptomoedas em Portugal, estas são abordadas por diversas entidades reguladoras. O Banco de Portugal tem assumido uma postura cautelosa, alertando o público sobre os riscos

³ Nomeadamente o Regulamento da CMVM nº 7/2023.

⁴ *Initial Coin Offerings* – “O termo ICO refere-se a uma forma de angariar fundos do público através da Internet usando uma moeda virtual ou "*criptomoeda*". Um ICO também pode ser conhecido como uma "venda de *tokens*" ou "venda de moedas virtuais". Os emissores de ICOs aceitam uma "*criptomoeda*", como *Bitcoin* ou *Ether*, ou moedas oficiais, como o Euro ou o USD dólar, em troca de uma nova "moeda" ou "*token*" relacionada com uma empresa ou projeto específico." CMVM, 3 de Novembro de 2017, Alerta aos investidores sobre Initial Coin Offerings (ICOs).

associados às criptomoedas, como a volatilidade dos preços, a falta de garantias e a potencial utilização em atividades ilícitas.

Até ao momento, o Banco de Portugal não regula diretamente as operações com criptomoedas, limitando-se a supervisionar as atividades das entidades que oferecem serviços de pagamento.

Adicionalmente, o quadro legal português em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (BCFT) foi atualizado para incluir prestadores de serviços de criptomoedas. Desde a transposição da 5ª Diretiva da União Europeia (2018/843) em 2020⁵, as entidades que realizam operações com criptomoedas em Portugal estão sujeitas a obrigações de reporte e de diligência, incluindo a verificação da identidade dos clientes e o reporte de operações suspeitas.

As plataformas e prestadores de serviços relacionados a criptomoedas estão obrigados a cumprir requisitos rigorosos de "Know Your Customer" (KYC)⁶ e de reporte de operações suspeitas.

Essas entidades devem registrar-se junto ao Banco de Portugal ⁷e estão sujeitas à supervisão da mesma, o que inclui a verificação da identidade dos clientes e o reporte de atividades suspeitas às autoridades competentes. Embora essas obrigações não estejam diretamente relacionadas à tributação, afetam as operações com criptomoedas e podem ter implicações fiscais se forem identificadas atividades suspeitas

Até ao momento, em Portugal, não houve uma grande quantidade de casos públicos amplamente divulgados de crimes de branqueamento de capitais envolvendo criptomoedas. No entanto, há alguns casos e investigações em andamento que ilustram o uso de criptomoedas em esquemas ilícitos.

Nomeadamente: esquema de Fraude com Cartões de Crédito, em 2019, a Polícia Judiciária desmantelou um grupo que usava criptomoedas para branquear capitais obtidos através de fraudes com cartões de crédito. O esquema envolvia a obtenção ilícita de dados de cartões de crédito que eram

⁵ <http://data.europa.eu/eli/dir/2018/843/oj>.

⁶ O processo *KYC* consiste na verificação da identidade dos clientes e respetivos representantes e beneficiários efetivos, destinado a prevenir a prática dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, como consta no site Know Your Customer (KYC) - Perguntas Frequentes - Banco Português de Fomento (bpfomento.pt).

⁷ A competência do Banco de Portugal neste âmbito, atribuída pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, circunscreve-se à prevenção do BCFT, não se alargando a outros domínios, de natureza prudencial, comportamental ou outra.

usados para comprar criptomoedas, que depois eram vendidas ou transferidas para contas difíceis de rastrear. As autoridades conseguiram apreender diversos ativos digitais e identificar os responsáveis pela operação; em 2021 um Caso de Fraude Online e Branqueamento, investigado pela Polícia Judiciária, um grupo foi acusado de usar criptomoedas para lavar dinheiro proveniente de fraudes online. O grupo criava sites falsos e usava técnicas de phishing para roubar dados bancários e informações pessoais de vítimas. Os fundos roubados eram então convertidos em criptomoedas e transferidos para carteiras digitais controladas pelo grupo, complicando o rastreamento do dinheiro. A investigação levou à identificação dos suspeitos e à apreensão de criptomoedas no valor de centenas de milhares de euros e com cariz mais atual em 31 de Maio de 2024 através da operação “Trust” a Polícia Judiciária liderou uma operação internacional, juntamente com a Polizia di Stato de Itália, que culminou com a detenção de um suspeito, em França, pertencente a uma organização criminosa que se dedicava à prática de burlas com criptomoedas, e que terá lesado várias vítimas portuguesas em cerca de um milhão de euros.⁸

Estes exemplos refletem como as criptomoedas podem ser utilizadas em esquemas de branqueamento de capitais, aproveitando-se do anonimato e da dificuldade de rastreamento que essas moedas oferecem. As autoridades portuguesas têm intensificado a vigilância e as investigações nesse domínio, adaptando suas estratégias para enfrentar o uso ilícito de criptomoedas no país.

III. Tributação de criptomoedas:

Quanto à tributação de criptomoedas, atualmente, Portugal não possui uma legislação específica dedicada à tributação de criptomoedas. No entanto, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) emitiu algumas orientações sobre como os ganhos derivados das criptomoedas devem ser tratados, dependendo do tipo de contribuinte.⁹

Para pessoas singulares, que não exercem atividade profissional ou empresarial com criptomoedas, os ganhos obtidos através da compra e venda destes ativos digitais não são tributáveis. Essa interpretação foi confirmada em vários esclarecimentos da AT, onde é indicado que os rendimentos obtidos através da venda ocasional de criptomoedas não se enquadram nas categorias de

⁸ Como é possível consultar em OPERAÇÃO “TRUST”: Grupo criminoso de cryptoativos desmantelado pela PJ – Polícia Judiciária ([policiajudiciaria.pt](https://www.policiajudiciaria.pt)).

⁹ Autoridade Tributária e Aduaneira: Processo 5717/2015, Despacho de 27-12-2016, da Subdiretora Geral do IR, que faz referência ao Código do IRS, nomeadamente aos artigos 3º, 5º e 9º.

rendimentos sujeitas ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Em outras palavras, se um contribuinte compra criptomoedas e as vende posteriormente por um valor superior, o ganho de capital obtido com essa operação não está sujeito a imposto em Portugal, desde que essa atividade não seja considerada habitual ou profissional. Essa abordagem faz de Portugal um dos poucos países europeus que não tributa os ganhos de capital em criptomoedas para investidores ocasionais.

Para as empresas, a situação é diferente. As criptomoedas são consideradas ativos, e, como tal, devem ser reportadas no balanço patrimonial. Os ganhos ou perdas resultantes da valorização ou desvalorização das criptomoedas são tratados como parte do resultado tributável da empresa e estão sujeitos ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

As empresas que aceitam criptomoedas como forma de pagamento também precisam estar atentas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Em linha com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)¹⁰, as operações de troca de criptomoedas por moeda fiduciária estão isentas de IVA, pois são consideradas transações financeiras. No entanto, outras transações envolvendo criptomoedas, dependendo da sua natureza, podem estar sujeitas ao IVA.

Em comparação com outros países membros da União Europeia, Portugal destaca-se por isentar ganhos de capitais de investidores singulares que não façam desses investimentos uma atividade profissional, enquanto na Alemanha ou França já existem regimes específicos de tributação de ganhos de capital resultante de criptomoedas, com isenções ou taxas específicas dependendo do período de detenção da moeda ou do valor dos ganhos.

A ausência de uma regulamentação fiscal específica para criptomoedas em Portugal gera incertezas, especialmente à medida que o mercado de criptomoedas se expande e se diversifica. Um dos principais desafios é definir claramente quando a negociação de criptomoedas passa de uma atividade ocasional para uma atividade profissional ou empresarial, que estaria sujeita a tributação.

¹⁰ Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de março de 2019, sobre crimes financeiros e a elisão e a evasão fiscais (2018/2121(INI)).

Além disso, com o desenvolvimento contínuo das regulamentações da União Europeia, como o Regulamento sobre Mercados de Criptoativos (MiCA)¹¹, é provável que Portugal venha a adaptar sua legislação fiscal para alinhar-se às diretrizes europeias e aos restantes países membros.

Isso pode incluir novas regras sobre a tributação de ganhos com criptomoedas, especialmente à medida que as criptomoedas se tornam mais integradas ao sistema financeiro tradicional.

As criptomoedas representam um desafio complexo e multifacetado para o sistema jurídico português. Embora as autoridades portuguesas tenham adotado uma abordagem prudente, há ainda muitas incertezas sobre a regulação e a tributação desses ativos.

O desenvolvimento de um quadro legal mais claro e abrangente, especialmente em alinhamento com as futuras regulamentações europeias, será essencial para garantir que Portugal possa beneficiar das oportunidades oferecidas pelas criptomoedas enquanto mitiga os riscos associados, nomeadamente a nível criminal.

IV. Conclusão

Em conclusão, o crescimento das criptomoedas tem um impacto significativo sobre a atmosfera jurídica portuguesa, exigindo que a lei seja ajustada para lidar com os novos desafios e oportunidades que surgem.

O crescimento das criptomoedas e o aumento de investidores leva à necessidade de desenvolver e aprofundar regulamentação específica em matérias de proteção do consumidor, através de normas que abordem fraudes, manipulação de mercado e práticas desleais, operações de Exchange e Plataformas de Negociação, nomeadamente através da criação de regras que assegurem a transparência e a segurança do investidor e emissão de criptoativos.

Este crescimento impacta significativamente o regime de taxação, sendo necessário definir e categorizar os ganhos de capital, porém, é necessário que o legislador futuro o faça consoante o meio de aquisição de criptoativos, criando um regime diferente para a Mineração que podem ser tratados como uma atividade comercial, com ganhos sujeitos a impostos, enquanto o Staking e

¹¹ Regulamento sobre Mercados de Criptoativos (MiCA), consultar em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/AUTO/?uri=celex:32023R1114>

Airdrops devem ser tratados como rendimentos ordinários, sujeitos a imposto sobre a renda.

Será necessário adotar medidas de Compliance, verificando se as plataformas de criptomoedas estão em conformidade com o sistema jurídico vigente e promovendo auditorias e investigações para verificar a conformidade com as regras tributárias.

A implementação de Novas Tecnologias pode conduzir por sua vez à criação de novas diretrizes específicas para novas formas de interação e transação de criptomoedas.

Assim, a jurisdição portuguesa precisa de monitorizar o mercado mundial e adaptar a legislação ao que chamamos de: Futuro.

Bibliografia consultada

Duarte Morais, Rui, Sobre o IRC, Almedina, 2014.

Garcia Rolo, António, As criptomoedas como meio de financiamento e a qualificação dos tokens de investimento emitidos em oferta pública de moeda (ICO), FinTech II, Novos estudos sobre tecnologia Financeira, Almedina, 2019.

OECD, Taxing Virtual Currencies: An Overview of Tax Treatments and Emerging Tax Policy Issues, 2020.

Sena, Irina, A tributação da moeda virtual em Portugal, Almedina, 2021.

ismat



INSTITUTO SUPERIOR
MANUEL TEIXEIRA GOMES

